



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 68, de 2023, que *autoriza a realização de aditamentos contratuais a operações externas de financiamento, renegociação ou rolagem de dívida, realizadas com recursos orçamentários da União, cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London InterBank Offered Rate (Libor) ou na European Interbank Offered Rate (Euribor).*

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

É submetido à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 68, de 2023, de autoria do Senador Jaques Wagner. Apresentado em 23 de junho último, coube a mim relatá-lo.

O projeto é composto por dois artigos. O art. 1º estabelece que se subordinarão às normas estabelecidas pela nova resolução os contratos externos de que trata a Resolução do Senado Federal nº 50, de 1993, que dispõe *sobre as operações de financiamento externo com recursos orçamentários da União.*

O art. 2º autoriza o Poder Executivo da União a realizar aditamentos aos contratos externos de financiamento, renegociação ou rolagem de dívida cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na *London InterBank Offered Rate (Libor)* ou na *European Interbank Offered Rate (Euribor)*, por outras que vierem a substituí-las no mercado internacional. A



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

nova taxa buscará a manutenção da situação financeira da União nos referidos contratos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

É atribuição desta Comissão opinar sobre proposições que disponham sobre limites e condições para as operações de crédito da União, conforme previsão contida nos arts. 99, inciso VI, e 393, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O PRS nº 68, de 2023, é meritório, pois busca resolver um problema real que o Governo Federal enfrentará na gestão do seu passivo financeiro externo. Como apontado pelo autor do projeto em comento:

Em decorrência de casos de manipulação ocorridos na década passada, em 5 de março de 2021, a Financial Conduct Authority (FCA) do Reino Unido publicou anúncio sobre a descontinuidade ou perda de representatividade de 35 taxas de referências de Libor até então publicados pela ICE Benchmark Administration. A publicação de diversas taxas já foi cessada. Para as últimas delas, as taxas overnight e de 12 meses em dólares estadunidenses, haverá cessação da publicação em 30 de junho de 2023. Nos mercados doméstico e internacional, a taxa Libor já foi amplamente substituída por alternativas como a taxa SFOR, taxa computada a partir de transações com compromisso de recompra de títulos públicos norte-americanos.

Impõe-se, assim, que os contratos que permanecem vinculados à Libor possam ser aditados para que essa taxa seja substituída por uma outra. Busca-se, como também salientado pelo autor, *evitar a descontinuidade dos pagamentos em razão da perda da referência de juros*.

Em termos de técnica legislativa, entretanto, ressente-se da ausência da cláusula de vigência, o que requererá a apresentação de uma emenda com esse propósito.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

III – VOTO

Em face do exposto, voto favoravelmente ao PRS nº 68, de 2023, com a emenda a seguir:

EMENDA Nº – CAE

Acrescente-se ao Projeto de Resolução nº 68, de 2023, o seguinte art. 3º:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator